



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 14824/01

DECRETO N° 9230, DE 02 DE JULHO DE 2002
Regulamenta a Lei Municipal n° 4444, de 21 de setembro de 1999, que torna obrigatório o Laudo Técnico de Regularidade das Edificações no Município, com mais de três andares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

- Art. 1° - Considera-se andar qualquer pavimento situado acima do térreo, cujo piso esteja compreendido entre as cotas de 1,00 metro, acima ou abaixo do nível mediano da guia do logradouro público lindeiro.
- § 1° - Quando o desnível no logradouro lindeiro entre a cota mais elevada e a mais baixa, for maior que 2,00 metros, o piso do pavimento térreo poderá estar situado em qualquer cota intermediária entre os níveis mais elevados e mais baixos.
- § 2° - O disposto no parágrafo anterior se aplica também quando o lote for lindeiro a mais de um logradouro público, tomando-se como referência sempre os pontos mais elevados e mais baixos, mesmo quando situados imediatamente abaixo do pavimento térreo.
- Art. 2° - Entende-se por Laudo Técnico de Regularidade, o trabalho de vistoria ou de cálculo executado por profissional habilitado, que ateste a regularidade da edificação, sendo assim considerada aquela que se apresente conforme as normas de segurança previstas em leis e regulamentos.
- § 1° - São elementos integrantes do Laudo Técnico de Regularidade:
- I - Laudo das condições da estrutura e das instalações hidráulicas;
 - II - Laudo das instalações elétricas;
 - III - Laudo referente às instalações dos elevadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Dec.9230/02

- IV - Laudo referente às instalações de equipamentos de ar condicionado e demais aparelhos agregados à obra;
 - V - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade, deliberação formal da Comissão de Segurança, conforme Lei n° 3996/95, ou atendimento de legislação pertinente.
- § 2° - Deverão ainda compor o Laudo Técnico de Regularidade as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
- § 3° - Quando o profissional for habilitado em mais de uma área de atuação, deverá juntar ao laudo cópia de documentação comprobatória fornecida pelo CREA.
- Art. 3° - Apresentado o Laudo Técnico de Regularidade, nos termos do artigo 2° deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Bauru emitirá o Atestado de Regularidade, onde fará constar os nomes dos profissionais responsáveis e os números das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
- § 1° - No mesmo documento serão consignados o cumprimento da Lei n° 4444/99 e advertência de que a veracidade das informações é de responsabilidade dos profissionais executores do laudo.
- § 2° - Não serão aceitos laudos técnicos incompletos ou em desacordo com os preceitos deste decreto, sendo aplicadas ao caso as multas previstas em lei.
- § 3° - O Atestado de Regularidade deverá ser afixado em local visível, a fim de permitir a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Planejamento.
- Art. 4° - A infração continuada dentro de um mesmo triênio sujeitará o infrator a mais de uma penalidade, observando-se apenas o lapso de 90 (noventa) dias entre uma e outra autuação.
- Art. 5° - Verifica-se a reincidência, para fins exclusivos de aplicação de penalidades dispostos pela Lei n° 4444/99, a não apresentação do Laudo Técnico de Regularidade em dois períodos trienais consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Dec.9230/02

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 02 de julho de 2002.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO